

**PROCESSO** TC/001078/2016  
**ORIGEM:** Prefeitura Municipal de Poço Verde  
**ESPÉCIE** 0045 - Contas Anuais de Governo  
**INTERESSADO** Thiago Basílico Dória de Almeida  
**PROCURADOR** Eduardo Santos Rolemberg Côrtes - Parecer nº 265/2021  
**RELATOR** Conselheiro Carlos Pinna de Assis

**PARECER PRÉVIO Nº 3487 - PLENO**

**EMENTA:** Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalva das contas anuais da Prefeitura Municipal de Poço Verde - Exercício Financeiro de 2015. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC 001078/2016, relativos às contas anuais da Prefeitura Municipal de Poço Verde, concernentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Sr. **Thiago Basílico Dória de Almeida**.

**RELATÓRIO**

Conforme Relatório nº 235/2020, da 5ª CCI, às fls.636/644, peça unificada, a Prestação de Contas em epígrafe foi apresentada em 20.04.016, dentro do prazo legal e está constituída da documentação exigida pela Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Estadual nº 04/90 e Resolução TC nº 222/2002.

Durante o exercício financeiro não foram julgados processos ilegais e/ou irregulares, bem como, inexistem quaisquer processos em tramitação pendentes de julgamento correlatos ao período em análise, com exceção da prestação de Contas.

Constatamos que não houve inspeção referente ao exercício financeiro em análise.

O relatório foi apresentado dentro do prazo regimental, estando a sua elaboração de acordo com a Lei 4.320/64, com exceção das falhas e/ou irregularidades a seguir mencionadas:

1. Aplicação em gastos de pessoal acima do limite estabelecido pelo Art. 20, letra “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
2. Ausência do envio da Declaração de Bens e Rendas do interessado.

Assim, concluiu pela emissão de Parecer Prévio pela Rejeição das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Poço Verde, exercício de 2015, gestão do Sr. Thiago Basílio Dória de Almeida.

Devidamente citado, o Sr. Thiago Basílio Dória de Almeida, apresentou, tempestivamente, suas alegações de defesa protocolizadas às fls. 649/652.

A 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção, por conduto da Informação Complementar nº 303/2020, após documentação colacionada aos autos, manteve o seu entendimento pela emissão de Parecer Prévio pela Rejeição das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Poço verde, exercício de 2015, gestão do Sr. Thiago Basílio Dória de Almeida.

O Representante do Ministério Público Especial, Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, através do Parecer nº 026/2021, tendo em vista a ausência de defesa quanto à apresentação da Declaração de Bens e Rendas, opinou pela emissão de Parecer Prévio pela Aprovação Com Ressalva das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Poço Verde, exercício financeiro de 2015, gestão do Sr. Thiago Basílio Dória de Almeida, com a seguinte determinação:

1. Para que a Administração Municipal promova o correto acompanhamento mensal dos gastos com pessoal, evitando nomeações de cargos em comissão e contratação de terceirizados que não sejam essenciais ao bom andamento da máquina pública.

Ademais, sugere ao Eminentíssimo Conselheiro Relator que encaminhe o feito à Assessoria de Apoio Processual para que altere a informação constante na aba “ano de exercício” para 2015 (atualmente está 2016).

Em diligência interna, a 5ª CCI, através da Informação nº 050/2021, fl. 666, alterou a indicação do exercício de 2016 para o de 2015.

Com o retorno dos autos, o eminentíssimo Procurador Oficiante, Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, por meio do Parecer nº 265/2021, tendo em vista a ausência de defesa quanto à apresentação da Declaração de Bens e Rendas, opinou pela emissão de Parecer Prévio pela Aprovação Com Ressalva das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Poço Verde, exercício financeiro de 2015, gestão do Sr. Thiago Basílio Dória de Almeida, com a seguinte determinação:



PROCESSO TC 001078/2016

PARECER PRÉVIO Nº **3487** - PLENO

nomeações de cargos em comissão e contratação de terceirizados que não sejam essenciais ao bom andamento da máquina pública.

É o Relatório.

## VOTO

Em detido exame dos autos, acompanho o Parecer Ministerial. Razão pela qual, Voto, pela emissão de PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO a APROVAÇÃO COM RESSALVA DAS CONTAS ANUAIS da Prefeitura Municipal de Poço Verde, exercício financeiro de 2015, gestão do Sr. Thiago Basílio Dória de Almeida, nos termos do art. 43, inciso II, da LC nº 205/2011. Com a seguinte determinação:

1. Para que a Administração Municipal promova o correto acompanhamento mensal dos gastos com pessoal, evitando nomeações de cargos em comissão e contratação de terceirizados que não sejam essenciais ao bom andamento da máquina pública.

**Isto posto, e**

**Considerando** que o Processo está devidamente instruído e com tramitação regular;

**Considerando** os Pronunciamentos da Coordenadoria oficiante e do *Parquet*

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 02/09/2021 09:18:57  
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 02/09/2021 09:27:28  
Arquivo assinado digitalmente por Ulises de Andrade Filho:66593450863 em 02/09/2021 11:08:27  
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 02/09/2021 11:53:08  
Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 02/09/2021 12:17:27  
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 02/09/2021 16:26:04  
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 02/09/2021 18:12:02



PROCESSO TC 001078/2016

PARECER PRÉVIO Nº **3487** - PLENO

**Considerando** que, foi oportunizado ao Prestador das Contas o exercício irrestrito da ampla Defesa, em perfeita consonância ao disposto no Art. 66, da Lei Complementar nº 205/2011;

**Considerando** a eficácia parcial das Alegações de Defesa da parte interessada;

**Considerando** afinal o Acolhimento do Voto pelos demais Conselheiros presentes à Sessão,

**DELIBERA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão **Plenária Virtual**, [Link - https://tinyurl.com/ycvwum3r](https://tinyurl.com/ycvwum3r), realizada no dia 19.08.2021, por unanimidade de votos, emitir PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO a APROVAÇÃO COM RESSALVA DAS CONTAS ANUAIS da Prefeitura Municipal de Poço Verde, exercício financeiro de 2015, gestão do Sr. Thiago Basílio Dória de Almeida, nos termos do art. 43, inciso II, da LC nº 205/2011. Com a seguinte determinação: Para que a Administração Municipal promova o correto acompanhamento mensal dos gastos com pessoal, evitando nomeações de cargos em comissão e contratação de terceirizados que não sejam essenciais ao bom andamento da máquina pública.

Participaram do Julgamento os Conselheiros Luiz Augusto Carvalho Ribeiro (Presidente), Carlos Pinna de Assis (Relator), Ulises de Andrade Filho, Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Maria Angélica Guimarães Marinho, Flávio Conceição de Oliveira Neto e Alexandre Lessa Lima.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 02/09/2021 09:18:57  
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 02/09/2021 09:27:28  
Arquivo assinado digitalmente por Ulises de Andrade Filho:66593450863 em 02/09/2021 11:08:27  
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 02/09/2021 11:53:08  
Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 02/09/2021 12:17:27  
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 02/09/2021 16:26:04  
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 02/09/2021 18:12:02



**PROCESSO TC 001078/2016**

**PARECER PRÉVIO Nº 3487 - PLENO**

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Sala das Sessões Virtuais do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju em, 02 de setembro de 2021.

**CONSELHEIRO LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**  
Presidente

**CONSELHEIRO CARLOS PINNA DE ASSIS**  
Relator e Corregedor-Geral

**CONSELHEIRO ULICES DE ANDRADE FILHO**

**CONSELHEIRA MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO**

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALEXANDRE LESSA LIMA**

**FUI PRESENTE:**

**LUIS ALBERTO MENESES**  
Procurador-Geral

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 02/09/2021 09:18:57  
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO:11660732549 em 02/09/2021 09:27:28  
Arquivo assinado digitalmente por Ulices de Andrade Filho:66593450863 em 02/09/2021 11:08:27  
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 02/09/2021 11:53:08  
Arquivo assinado digitalmente por ALEXANDRE LESSA LIMA:38847930472 em 02/09/2021 12:17:27  
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 02/09/2021 16:26:04  
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 02/09/2021 18:12:02